



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	91116
P.L. Nº	111/16
Publ.:	27/09/16

LEI Nº 6.619 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre autorização do não lançamento da contribuição de melhoria no caso que especifica, e da á outras providências".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito do Município em exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar o lançamento da contribuição de melhoria sobre os imóveis remanescentes de propriedade do Serviço Municipal de Previdência Social- SEPREV, lindeiros as áreas declaradas de utilidade pública, através do Decreto nº 12.813 de 24 de agosto de 2016, destinadas a abertura de vias a serem destacadas da matrícula nº 111.096 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 1º - O benefício fiscal previsto neste artigo somente será concedido se o valor da área doada ou expropriada, realizada antes do início da obra, for igual ou superior ao valor da contribuição de melhoria a ser lançada.

§ 2º - Se o valor da área doada ou expropriada for inferior ao valor da contribuição de melhoria, o lançamento será efetuado através da diferença entre o valor do imóvel realizado na forma no parágrafo anterior e o valor do respectivo tributo que incidiria sobre a área remanescente.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 23 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício